



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1344, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exercício	Efeito Financeiro	Período Interrompido	Novo Período
ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO Matr. 309	1º/2015	Janeiro/ 2015	13/08 a 18/08/2015 (06 dias)	14/08 a 19/08/2015 (06 dias)
ISIS GUIMARAES DE AZEVEDO Matr. 259	2º/2015	Julho/ 2015	13/08 a 22/08/2015 (10 dias)	01/09 a 10/09/2015 (10 dias)
SANDRA DE OLIVEIRA JULIAO Matr. 443	2º/2015	Julho/ 2015	13/08 a 21/08/2015 (09 dias)	05/10 a 13/10/2015 (09 dias)

Art. 2º Conceder aos referidos Membros deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

Art. 3º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 25/08/2015  
Esta cópia confere com o original  
*Michelle*